LEI MUNICIPAL N° 1341/14, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal De Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de abril de 2014.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).
- **Art. 3° -** O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais);
- **Art. 4° -** O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal perceberão, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.
- **Art. 6° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1° de abril de 2014.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS, aos onze dias do mês de abril de 2014.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 11.04.14 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO, Secretário